

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com a finalidade de ouvir os mesmos acerca do encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301057069

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 7939/2008**

**Processo: 46/07.8TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Paulo Jorge de Oliveira Silva Diniz  
Insolvente: Cityexpress — Serviços de Estafetas, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233.º, n.º 1, al. c).

e) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, al. d).

f) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

2 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301044473

**Anúncio n.º 7940/2008**

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
n.º 605/07.9TYLSB**

**Publicidade de sentença e citação de credores  
e outros interessados nos autos de insolvência**

Referência — 1255075.

Requerente — Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente — Arvinter — Inst. Elect. Mecan., L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 2 de Dezembro de 2008, às 10 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Arvinter — Inst. Elect. Mecan., L.ª, número de identificação fiscal 501554491, com sede no endereço da Rua do Cardeal S. José, 10, A-B, 1150-000 Lisboa.

São administradores do devedor:

Vitor dos Santos Russo, a quem é fixado domicílio na Avenida de S. João de Deus, 17, 3.º, esquerdo, 1100-000 Lisboa;

Para administrador da insolvência é nomeada Paula Alexandre Santos, com domicílio no endereço da Rua de Manuel Marques, 4, 12.º, E, 1750-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 26 de Fevereiro de 2009, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

2 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301046928

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 7941/2008**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 1123/08.3TYLSB;**

Insolvente: Tavares & Monteiro — Pintura e Decapagem, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 06-10-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tavares & Monteiro — Pintura e Decapagem, L.ª, NIF 503492485 e com sede em Quinta da Princesa, Praceta do Lobito, Lote 7, n.º 8, 1.º-B, Cruz de Pau, Seixal

São administradores do devedor:

Augusto Semedo Tavares; com endereço em Praceta do Lobito, Lote 7, n.º 8, 1.º-B, Quinta da Princesa, Amora -

José dos Santos Tavares; com endereço em Rua Professor Egas Moniz, n.º 2, 2.º Esq.º, Paivas, Amora, Seixal -

João Leal Monteiro; com endereço em Rua Aquilino Ribeiro, Lote 51, 2.º Dt.º, Idanha, Queluz, Sintra

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, por despacho datado de 13/11/2008 e em substituição do anterior, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares; com endereço em Alameda Alto dos Barrinhos, n.º 25, 9.º-B, 2790-481 Carnaxide